GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 132 DE 13 DE ABRIL DE 1 982

Define a localização das Delegacias Regionais da Fazenda da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - As Delegacias Regionais da Fazenda, criadas pelo Decreto nº 09 de 31 de dezembro de 1 982, serão inicialmente em número de 4 (quatro);

I - A 1ª (primeira) Delegacia Regional da Fazenda tem sede no Município de Porto Velho;

II - A 2ª (segunda) Delegacia Regional da Fazenda tem sede no Município de Ji-Paraná;

III - A 3ª (terceira) Delegacia Regional da Fazenda tem sede no Município de Vilhena;

IV - A 4ª (quarta) Delegacia Regional da Fazenda tem sede no Município de Guajará Mirim.

Art. 2º - Fica a cargo do Secretário de Estado da Fazenda propor ao Governador do Estado a criação, alteração

Public. 064 do dia 22/04/82

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

ou extinção das Delegacias Regionais da Fazenda;

Parágrafo Único - O Secretário de Estado da Fazenda estabelecerá através de Resolução, as Jurisdições em que atuarão as Delegacias Regionais da Fazenda, podendo efetuar inclusões ou exclusões de Municípios nas Regiões Fiscais do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de abril de 1982

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- Governador -